



# XIV Encontro Nacional da ANPUR

23 a 27 · maio · 2011 · Rio de Janeiro

---

XIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR

Maio de 2011

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

---

PATRIMONIO CULTURAL E PODER LOCAL: TRAJETÓRIA DA NORMA PRESERVACIONISTA  
MUNICIPAL NOS TERREIROS DE CANDOMBLÉ DE SALVADOR

**André Luiz de Araujo Oliveira** (PPGAU UFBA) - araujandre@gmail.com

*Bacharel em Direito, Mestre em Arquitetura e Urbanismo pelo PPGAU UFBA, Doutorando em Arquitetura e Urbanismo pelo PPGAU UFBA*

**PATRIMÔNIO CULTURAL E PODER LOCAL: Trajetória da Norma  
Preservacionista Municipal nos Terreiros de Candomblé de  
Salvador**

**Resumo:** O texto indica a trajetória da norma preservacionista soteropolitana aplicada aos Terreiros de Candomblé, através de uma análise cronológica dos instrumentos jurídicos de proteção/preservação, entre os anos de 1981 e 2010. Essa norma preservacionista reflete a direta relação dos elementos culturais de matriz africana na composição identitária do município, atestado pela vanguarda de Salvador na proteção cultural aos Terreiros de Candomblé no estado brasileiro. A análise das práticas preservacionistas através dos dilemas técnicos de proteção e salvaguardas dos Terreiros, bem como, das políticas públicas municipais desenvolvidas, complementam a compreensão dos desdobramentos legais.

## **Roma Negra**

A Capital da Bahia, Salvador, notoriamente, constitui-se como um dos principais territórios de matriz africana, no mundo, não só pela sua expressiva densidade populacional negra, mas, sobretudo, pelos significativos elementos simbólico-culturais que delineiam a identidade desta cidade: sons, cores, cheiros, danças, vocabulários, vestes, credos, festas, juntos, traduzidos numa perspectiva geográfica e social por quase todo território urbano.

Nesse sentido, os Terreiros de Candomblés surgem como espaços urbanos que sintetizam os elementos de toda uma cultura ancestral africana, distribuindo-se por todo o território do município, desde o século XVIII.

A implantação dos primeiros Terreiros de Candomblé na Bahia remete-se a fundação do Terreiro da Casa Branca na Barroquinha, aos auspícios da Irmandade do Bom Jesus dos Martírios. Ainda sob a égide da suposta permissividade litúrgica cristã católica, o sincretismo religioso funcionaria como estratégia de resistência cultural, associando as divindades africanas aos santos católicos. Desse modo, nascia o Candomblé da Barroquinha, sacralizadamente denominado de Ilê Axé Iyá Nassô Oká – Casa Branca a aproximadamente 300 anos, fundado por três africanas de origem nagô. Por dissidências internas na Casa Branca, dois outros grandes Terreiros de Salvador vão se originar: o Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê, Terreiro do Gantois, ainda em 1849, localizado hoje no Bairro da Federação; e o Ilê Axé Opô Afonjá, em 1910, no atual São Gonçalo do Retiro. Grandes Terreiros de Candomblé consolidaram-se ao longo do século XX, estes, sob os preceitos de suas nações de origem, Banto, Jeje, Ijexá e Angola. Segundo o último levantamento realizado pelo CEAO – Centro de Estudos Afro-Orientais na Capital Baiana, em 2006, 1.408 terreiros foram identificados e 1.162 foram cadastrados.

Os Terreiros de Candomblé, construção baiana, quer pela sua singularidade ou excepcionalidade – reunião resistente da imaterialidade e materialidade de uma cultura afro-brasileira -, constituiu-se num dos mais ricos elementos simbólicos da identidade cultural da Cidade do Salvador.

A crescente patrimonialização dos bens culturais brasileiros de matriz africana redesenhando uma nova identidade cultural ao estado, testemunha, em Salvador, um objeto inegavelmente emblemático, na compreensão desse fenômeno.

## **Cronologia da Preservação dos Terreiros de Candomblé pelo Município de Salvador**

### ***Instrumentos Jurídicos Soteropolitanos de Proteção aos Terreiros de Candomblé***

Os instrumentos de proteção aos terreiros de candomblé resumem-se, no município de Salvador, ao Tombamento, comum às instâncias federal, estadual; e as APCP- Áreas de Proteção Cultural e Paisagística. Ambos, enquanto instrumentos de proteção ao bem cultural terreiro de candomblé, possuem limitações preservacionistas, tanto no alcance conceitual, quanto na compreensão da dinâmica simbólica do bem. Contudo, esses instrumentos configuram-se importantes, quer pela possibilidade de proteção que se estende ao bem cultural, quer pela construção ideológica, recente na preservação do patrimônio brasileiro, com a inserção do patrimônio cultural de matriz africana enquanto elemento da identidade cultural nacional.

Importa salientar também, que mesmo não intencionalmente, a proteção aos Terreiros de Candomblé através de Áreas de Proteção tal qual ocorre no município de Salvador, facilita"ria" a preservação do bem, uma vez que não atende às limitações impostas pelo tombamento, permitindo a construção de uma política e ação preservacionista mais livre, ampla e próxima da realidade do bem monumento, enxergando-o numa visão mais totalizante, englobando suas características materiais e imateriais.

### **O MAMNBA**

O Projeto de Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia (MAMNBA), cujo relatório técnico de atividades remete-se ao ano de 1981, fora coordenado pelo Professor Ordep Serra e realizado como uma ação da Casa Civil através do Grupo de Coordenação de Assuntos Culturais, com o objetivo de mapear os sítios e monumentos religiosos negros da Bahia.

O MAMNBA seria permeado ideologicamente pela necessidade de se preservar o patrimônio de matriz africana de Salvador, não só pela sua importância enquanto elemento identitário cultural numa cidade eminentemente negra, mas também, como forma de proteger um bem cultural que vinha tendo sua importância reconhecida, equivocadamente, sob pilares do exotismo e do folclore-mercadológico-turístico.

Mesmo não sendo possível a implementação do criterioso mapeamento proposto, que contaria com o apoio da extinta Fundação Nacional Pró-Memória, o MAMNBA, sem dúvidas, legou às políticas municipais de preservação valiosos estudos preservacionistas, culminando no Decreto Municipal que declarou tombado o conjunto de edificação, áreas e paisagens do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, para preservação de sua memória histórica e cultural.

### ***Tombamento do conjunto de edificação, áreas e paisagens: Ilê Axé Iyá Nassô Oká***

O marco protecionista das Casas de Santo no Brasil ocorre em Salvador através do tombamento municipal do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho da Federação em 1982, antes do tombamento deste mesmo conjunto pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, em 1986. O Decreto Municipal nº 6.634 de 08 de agosto de

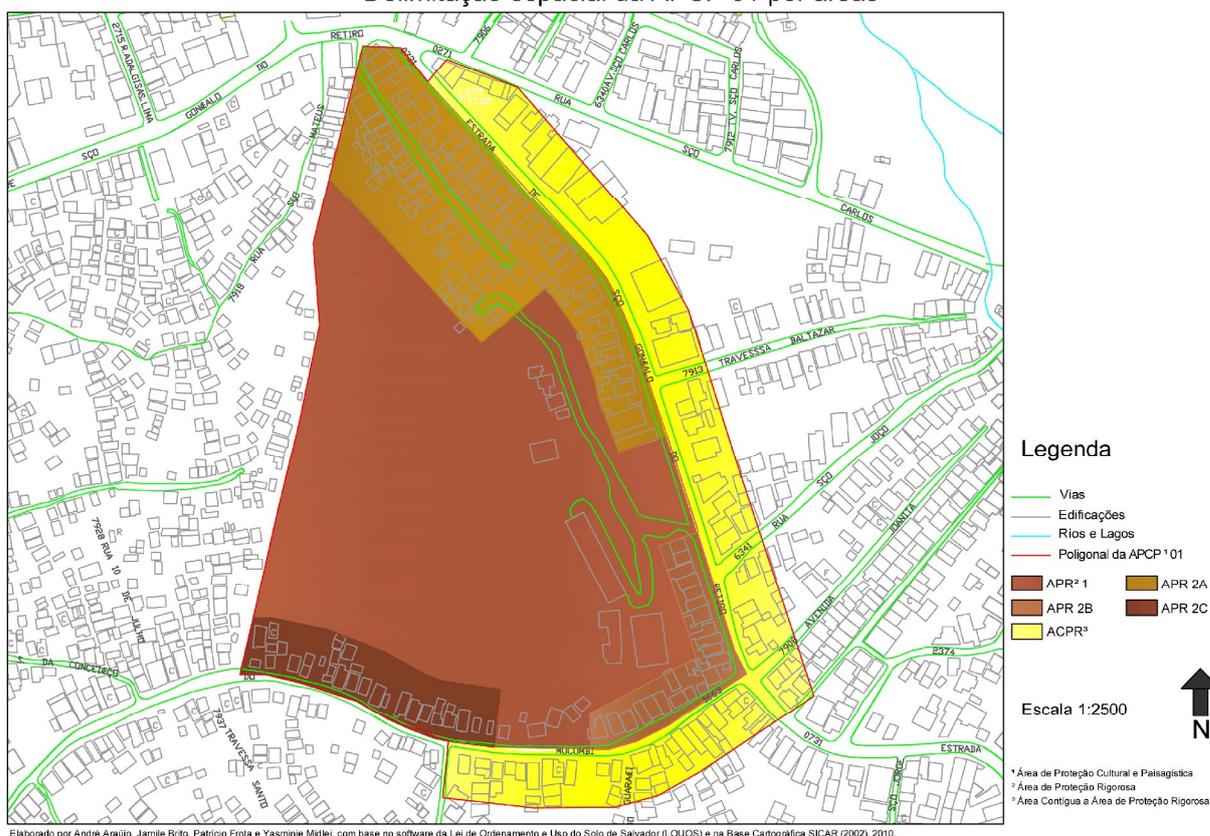
1982 que instituiu o tombamento, amplia a proteção do bem para além das edificações existentes no sítio, constituindo também, como patrimônio municipal, as áreas e paisagens que compõem o Axé da Casa Branca. Nesse sentido, a idéia de proteção aos terreiros é concebida para além da proteção edilícia, compreendendo que as áreas verdes também deveriam ser tuteladas por um instrumento de proteção, conquanto indissociáveis na leitura monumental e, sobretudo, na manutenção e sobrevivência das Casas de Santo. A proteção ao monumento assume um caráter de proteção paisagística, o que inclui preservar, para além dos elementos construídos e áreas verdes, a paisagem da antiga Roça: a leitura do Ilê. Nesse sentido, é conferido ao tombamento municipal da Casa Branca um caráter inovador, não só pelo objeto patrimonializado, mas, sobretudo, pela ampliação dos elementos a serem tutelados pelo tombamento: as edificações, as áreas verdes e a paisagem da Roça.

### ***Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - Ilê Axé Opô Afonjá***

A Lei nº 3.515 de 22 de julho de 1985 cria, institucionaliza e delimita a Área de Proteção Cultural e Paisagística do Candomblé do Axé Opô Afonjá, sob o nº APCP – 001. Esta seria definida por uma APR - Área de Proteção Rigorosa, e uma ACPR – Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa, caracterizando-se como instrumentos de proteção diferenciados numa distribuição espacial, tendo em vista o grau de vulnerabilidade e especificidade dos bens, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 3.515/85.

A APR - Área de Proteção Rigorosa seria subdividida em duas áreas. A APR1 compreenderia as edificações de uso religioso e seu entorno, as árvores isoladas e seu entorno e a área verde contígua; e a APR2, as áreas de uso residencial composta por três subáreas: APR2a, APR2b e APR2c, todas com restrições quanto ao uso e ocupação. No que tange as restrições impostas ao Terreiro do Afonjá, especificamente aquelas conferidas aos edifícios, percebemos uma preocupação com a restrição de novas edificações na casa que não sejam destinadas às práticas litúrgicas, bem como, a adequação das novas edificações à tipologia pré-existente.

**APCP 01 - Ilê Axé Opô Afonjá - Lei nº 3.515/1985**  
Delimitação espacial da APCP 01 por áreas



**Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê**

A APCP 02, institucionalizada pela Lei nº 3.590 de 16 de dezembro de 1985, cria e delimita a Área de Proteção Cultural e Paisagística do Candomblé do Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê, mais conhecido como Terreiro do Gantois. Com distribuição espacial de proteção semelhante à APCP 01, o Gantois, conforme dispõe o art. 2º da referida Lei, compreende uma APR - Área de Proteção Rigorosa e uma ACPR – Área Contígua à Área de Proteção Rigorosa.

A APR estaria dividida em APR1, compreendendo as edificações de uso religioso e seu entorno, as árvores isoladas e seu entorno e a área verde contínua do Candomblé; e a APR2 a área de entorno imediato à área do Candomblé e a sua área verde contínua. Desse modo, no que tange as restrições impostas aos elementos edificados da Casa situados na APR 01 podemos apreender: proibição de novas edificações que não sejam exclusivas ao uso religioso, bem como a adequação destas à tipologia e volumetria das edificações implantadas com o limite máximo de 01 (um) pavimento.

No que tange a APR2, as limitações restringe-se ao uso residencial da área, bem como, quando em nova edificação ou reforma, estas não poderão ultrapassar a altura de 01 (um) pavimento.

A ACPR indica restrição quanto à sua ocupação, não permitindo que qualquer nova construção ou reforma ultrapasse 03 (três) pavimentos para ACPR1 e, 02 (dois) pavimentos para ACPR2.

**APCP 02 - Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê - Lei nº 3.590/1985**  
Delimitação espacial da APCP 02 por áreas



Elaborado por André Araújo, Jamile Brito, Patrício Frota e Yasminê Midlej, com base no software da Lei de Ordenamento e Uso do Solo de Salvador (LOUCS) e na Base Cartográfica SICAR (2002). 2010.

**Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - Ilê Axé Iyá Nassô Oká – Ipatitió Gallo - Zoôgodô Bogum Male Rundô.**

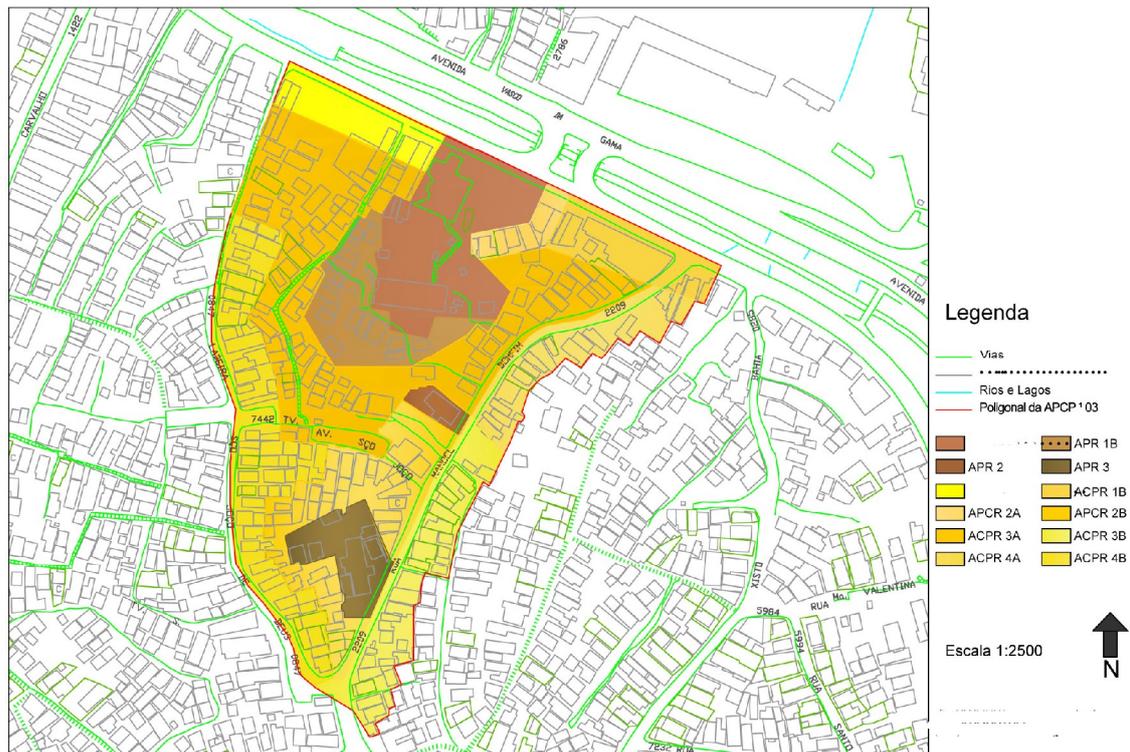
A proteção aos Terreiros da Casa Branca, São Jerônimo e o Bogum, através da APCP, seria institucionalizada pela Lei nº 3.591 de 16 de dezembro de 1985. A peculiaridade desta APCP reside no fato de que três Casas de Santo seriam enquadradas numa mesma poligonal, conquanto da proximidade entre as três Casas, no Engenho Velho da Federação. A APCP 003, divide-se em 03 (três) APR – Área de Proteção Rigorosa, que indicam as principais construções dos terreiros da Casa Branca (Ilê Axé Iyá Nassô Oká), Bogum (Zoôgodô Bogum Male Rundô) e São Jerônimo (Ipatitió Gallo); e 04 (quatro) ACPR – Área Contígua a Área de Proteção Rigorosa.

A APR1A e APR1B compreendem o Terreiro da Casa Branca. As restrições impostas aos elementos edificados da Casa situados na APR1A seriam as proibições de novas edificações que não sejam exclusivas ao uso religioso, bem como a adequação destas à tipologia e volumetria das edificações já implantadas. As restrições aplicadas à APR1B restringem a área ao uso religioso e uniresidencial e, quando em nova edificação ou

reforma, estas não poderão ultrapassar a altura de 01 (um) pavimento, devendo respeitar a harmonia das edificações já existentes. A APR2 compreendida pelo Terreiro de São Jerônimo, assim como a APR3, compreendida pelo Terreiro do Bogum, possuem as mesmas restrições de uso e ocupação.

Quanto as 04 áreas que compõem a ACPR – Área Contígua a Área de Proteção Rígida, à ACPR1, as limitações impostas restringem-se ao uso, e a ocupação da área com no máximo 03 (três) pavimentos; a área compreendida pela ACPR2, 01 (um) pavimento; a ACPR3, 02 (dois) pavimentos; e, a ACPR4, 01(um) pavimento.

**APCP 03 - Ilê Axé Iyá Nassô Oká - Ipatitió Gallo - Zoôgodô Bogum Male Rundô - Lei nº 3.591/1985**



### **Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - Ilê Assipá**

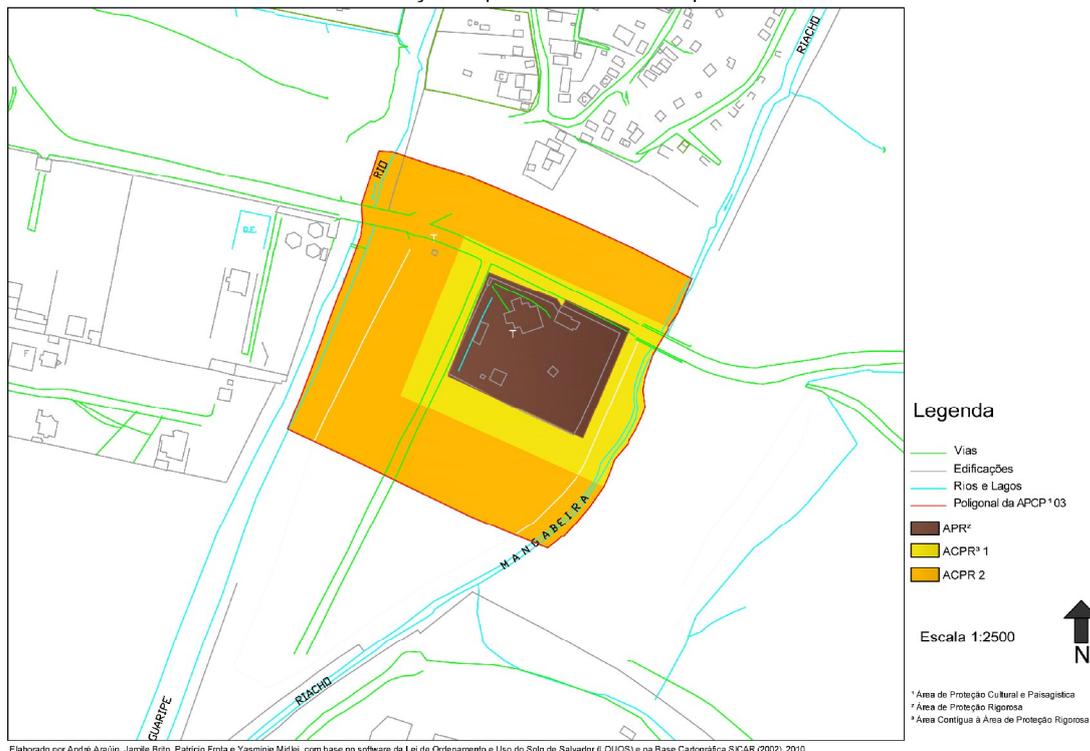
O Terreiro Ilê Assipá localizado no Bairro de Piatã seria institucionalizado como APCP em 22 de agosto de 2000, pela Lei Municipal nº 5.773, estabelecendo um intervalo de quinze anos entre a aplicação do último instrumento municipal de proteção ao patrimônio afro-brasileiro de Salvador.

A APCP do Assipá compreende uma APR – Área de Proteção Rígida e duas ACPR – Área Contígua a Área de Proteção Rígida, denominadas de ACPR1 e ACPR2.

Percebemos que as limitações impostas ao patrimônio edificado e sua ambiência na APCP do Ilê Assipá reiteram aquelas estendidas às demais APCP's: as restrições quanto ao uso, com a exceção de não permitir na APCP em questão o uso residencial, mas somente o uso religioso; a ocupação da área, aqui restrita a altura de um pavimento; e quanto a tipologia das possíveis construções religiosas, adequando-se às pré-existentes.

A ACPR- Área Contígua a Área de Proteção Rigorosa, é compreendida como área *non aedificandi*, admitindo-se a implantação de áreas verdes de empreendimentos e vias de circulação de veículos.

**APCP 04 - Ilê Assipá - Lei nº 5.773/2000**  
Delimitação espacial da APCP 04 por áreas



### **Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - Onzó Ngunzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo e Bate Folha Manso Banduquemqué**

A institucionalização dos Candomblés do Mocambo e do Bate Folha em Áreas de Proteção Cultural e Paisagística do Município de Salvador é estabelecida através de uma Lei com destinação não específica à proteção do patrimônio cultural, mas sim, pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador, Lei nº 7.400 de 20 de fevereiro de 2008. A precariedade deste reconhecimento reside na inexistência de qualquer mecanismo jurídico que defina a área de proteção, se rigorosa ou contínua; bem como as restrições quanto ao uso e ocupação do sítio e sua área vizinha.

### **Preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador**

A Lei Municipal nº 7.216 de 26 de janeiro de 2007<sup>1</sup> orienta-se pelo intuito de preservar o patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador. No entanto, a sua orientação acaba tornando-se intenção, quer pela ausência de institucionalização municipal dos mecanismos jurídicos de proteção elencados no art. 2º da lei; quer pela indecisão, no corpo legal, sobre qual órgão da administração municipal seria responsável pelo sistema de preservação desse patrimônio, conforme atesta o § 1º do art. 2º.

- I – Tombamento de bens móveis e imóveis;
- II – Levantamento, inventário, catálogo, registro, recolhimento e, se for o caso, restauração das obras e dos monumentos, dos objetos e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- IV – conservação das áreas reconhecidamente de interesse histórico, científico e cultural;
- VII – por outras formas de acautelamento e preservação julgadas convenientes e necessárias pelos órgãos institucionalmente responsáveis

Percebamos, portanto, que a referida legislação enumera uma série de instrumentos de proteção e salvaguarda aos bens culturais, mesmo não existindo nenhuma legislação que estabeleça ou regulamente, boa parte desses instrumentos.

As recentes ações preservacionistas em torno do patrimônio cultural afro-brasileiro de Salvador articularam-se, verticalmente, conforme conseqüência do quadro de alianças entre os governos municipal, estadual e federal. Ações articuladas entre a SEPIR - Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, juntamente com a FCP – Fundação Cultural Palmares, a SEPROMI – Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial e SEMUR – Secretaria Municipal de Reparação, resultaram na Lei nº 7.216/07 e no Decreto nº 17.917/07. Este último, efeito de uma ação elaborada para a preservação das casas de santo e suas áreas em Salvador, tendo como resultado o reconhecimento municipal daqueles cinquenta e cinco sítios urbanos de origem africana e afro-brasileira, caracterizados em sua totalidade por Terreiros de Candomblé, resultou na liberação de recursos do orçamento do Estado da Bahia para reforma e regularização fundiária destas Casas, gestado pela ACBANTU – Associação de Preservação da Patrimônio Bantu.

Alguns questionamentos, contudo, surgem, inclusive entre o próprio Povo de Santo, quanto aos critérios de seleção destes monumentos e, conseqüentemente, das ações de proteção e salvaguarda que se estabelecem. Alguns terreiros matrizes<sup>2</sup>, por exemplo, não foram contemplados pelo instrumento municipal de proteção e ou ações de salvaguarda. Terreiros cujo caráter de excepcionalidade cultural fora reconhecido pelos órgãos preservacionistas estadual e federal.

### **Reconhecimento e Cadastro das Comunidades Religiosas da Cultura Afro-brasileira da Cidade do Salvador**

O Decreto nº 17.917, de 12 de novembro de 2007, anuncia em seu *caput* o reconhecimento de 55 (cinquenta e cinco) sítios urbanos no município de Salvador como patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira. Convém indicarmos que este mesmo decreto cria o Cadastro Geral das Comunidades Religiosas da Cultura afro-brasileira da Cidade de Salvador que, *per se*, funcionaria como uma ação preservacionista, caracterizando-se como um inventário destas comunidades, o que incluiriam os dados de suas respectivas áreas e edificações.<sup>3</sup>

Surpresamente, o reconhecimento do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira, através de tão importante dispositivo legal, não extrapola a ação pública do reconhecimento, deixando descoberto quaisquer instrumentos jurídicos de proteção ao bem, a exemplo do tombamento, ou mesmo das APCP's. Nesse sentido, o bem é reconhecido como patrimônio, no entanto, encontra-se desprovido dos elementos que delineiam os instrumentos de proteção ao patrimônio edificado: as restrições de uso, ocupação, destinação, volume, tipologia, ambiência, etc. Desse modo, constata-se a precariedade do título de patrimônio histórico e cultural concedido aos sítios urbanos de matriz africana e afro-brasileira pelo Município de Salvador.

### **Práticas Preservacionistas nas Casas de Santo: Dilemas Técnicos**

As práticas preservacionistas aplicadas aos Terreiros de Candomblé encontram-se, atualmente, num processo de reavaliação e readequação técnica dos instrumentos de seleção, proteção e salvaguarda. A singularidade desse patrimônio imprime aos órgãos de proteção a necessidade de questionar os procedimentos e critérios técnicos empregados em sua preservação. O que faz de um terreiro de candomblé um patrimônio cultural? Sua história, o traçado de seu espaço físico ou seus elementos etnográficos? Sua materialidade ou sua imaterialidade?

No que tange ao processo de *seleção* de início, deparamo-nos com a dúvida do *o que, ou qual Casa proteger*. Decerto a idéia tradicional de seleção de bens culturais está diretamente ligada ao caráter de excepcionalidade do bem. A idéia de que tal monumento possui características singulares e excepcionais, devendo, portanto, servir de referencial artístico, histórico, paisagístico, etnográfico à formação da identidade de um dado povo constitui o elemento determinante na patrimonialização de um bem cultural.

A reiterada prática, no entanto, não esconde a preocupação quanto à aplicação do tombamento como instrumento de proteção, sobretudo, quando nos deparamos com a necessidade de proteger a imaterialidade que, simbioticamente, reside na materialidade tombada. Contudo, quando na aplicação do tombamento, os estudos realizados e os dossiês técnicos para proteção dos Terreiros, no âmbito Federal e Estadual, têm sido sustentados, tecnicamente, através de um estudo etnográfico e espacial, onde os elementos históricos e antropológicos possuem destaque.

No que tange aos estudos históricos, busca-se, sobretudo, estabelecer as genealogias da Casa e de seus Dirigentes; o processo de implantação do sítio; as principais relações que se estabeleceram entre a Casa de Santo e a sociedade. Para tanto, a história oral configura-se como principal elemento de suporte na pesquisa: quer pela recente historiografia sobre os Terreiros, ou, pela própria composição dos saberes e fazeres no Axé.

A pesquisa antropológica é baseada na compreensão dos elementos simbólicos que envolvem um terreiro, sobretudo, o religioso, enquanto fundamento da Casa e razão do Povo de Santo. Contudo, os elementos litúrgicos carregam diversos constituintes simbólicos, tais como a música, dança, comida, cores, dentre outros. Estes constituintes seriam os traços da cultura de um povo, absorvidos, inclusive, pela religião, portanto, constituintes etnográficos de uma Nação Africana e de seus Terreiros na Cidade da Baía. São, portanto, objetos dos estudos antropológicos, a etnografia religiosa no que tange: a ancestralidade da casa, se matriz de uma religião africana ou se descende de uma Casa de Santo; a nação de origem, se Nagô, Jêje, Angola ou Ijexá, no caso dos Candomblés; o

panteão religioso de Orixás, Voduns, Inkisis e Caboclos; a hierarquia administrativa nas Casas de Santo; entre outros; bem como a etnografia da própria Casa de Santo e da relação que ela estabelece com a sociedade, seus filhos de santo, sucessões no comando, suas lutas e conquistas, etc.

Quando o bem passível de tornar-se um patrimônio são os Terreiros de Candomblé, a eleição das *casas matrizez*<sup>4</sup> ou diretamente descendentes destas delinea o compasso dos processos de seleção destes bens. Outro elemento marcante neste processo, atualmente, ao menos no Estado da Bahia, diz respeito ao reconhecimento das Casas de origem não Nagô<sup>5</sup>.

O reconhecimento e a atuação de grandes Candomblés Ketu, em Salvador, sobretudo, ensejaram a patrimonialização inicial destes bens, a exemplo da Casa Branca do Engenho Velho, do Afonjá e do Gantois. Desse modo, os Candomblés Ketu, representantes do povo Nagô, acabaram ocupando um lugar de destaque no processo de preservação das Casas de Santo, restringindo o entendimento do Candomblé aos espaços e rituais dos Candomblés desta Nação. No entanto, outros povos/nações que originaram a população negra na Bahia, também estabeleceram seus Terreiros. Assim sendo, os Candomblés Jêje, Angola e Ijexá, representantes de outras culturas Africanas, outros povos, desejariam e necessitariam, portanto, dos instrumentos de proteção patrimonial.

Os questionamentos e dúvidas que seguem a aplicação dos instrumentos jurídicos de proteção e salvaguarda aos Terreiros de Candomblé, residem, sobretudo, na dificuldade em estabelecer a proteção do Axé, e sua imaterialidade.

Quando atentamos que o tombamento é aplicado ao bem de natureza material, sendo ele móvel ou imóvel, percebemos que apenas os elementos construídos e seus bens móveis e integrados, estariam sujeitos a tutela da proteção legal. No entanto, é toda uma imaterialidade que dá vida aos bens materiais. Sem o Xirê<sup>6</sup> o Abassá<sup>7</sup> vira um barracão; sem o som correto do Alagbê<sup>8</sup> sobre o Run<sup>9</sup>, o Santo não desce, nem tampouco sobe.

O espaço físico permaneceria como principal elemento a ser preservado às futuras gerações. Todas as imaterialidades que compõem o Axé do Terreiro, de certo modo, estariam sujeitas as limitações materiais impostas pela proteção do bem, ensejando grandes discussões sobre o que preservar e como preservar em um Terreiro de Candomblé. As limitações impostas pelo tombamento às estruturas físicas das Casas de Santo; a dificuldade dos órgãos protecionistas em compreender as necessidades de mudanças/adequações estruturais no Axé; bem com as complexas relações de domínio que residem sobre o espaço do terreiro; engendram alguns questionamentos quanto à aplicação do instituto do tombamento aos Terreiros de Candomblé. No entanto, a aplicação do referido instrumento através das limitações impostas ao bem, permite um maior controle sobre o espaço a ser preservado, não apenas no perímetro a ser protegido, mas também, em sua ambiência. O valor do tombamento dos Terreiros é notório e necessário uma vez que, além de impedir a invasão das roças pelo adensamento dos espaços urbanos, possibilita um controle da sua área vizinha (limitação de gabarito dos lotes vizinhos, conservação da mata, etc), elemento fundamental para o exercício das práticas religiosas: manutenção do sigilo ritualístico e dos elementos sagrados para as práticas litúrgicas.

## **O patrimônio cultural afro-brasileiro de Salvador e a norma preservacionista**

A preservação municipal do patrimônio edificado de matriz africana de Salvador, apesar de se configurar como pioneira no Brasil necessita ainda, compreender quais mecanismos de proteção podem ser utilizados sob tão complexo bem cultural.

A utilização do instituto de tombamento e das Áreas de Proteção Cultural Paisagística na proteção do Patrimônio Cultural Afro-brasileiro de Salvador, decerto, permitiu a preservação de ricos elementos simbólicos dessa cultura, no entanto, atrelam-se diretamente à proteção das características materiais das Casas de Santo.

A proteção dos Terreiros de Candomblé, no entanto, necessitam não apenas de um mecanismo que tutele a proteção dos elementos tangíveis, mas também, de toda a imaterialidade que os mantém vivo. Nesse sentido, a utilização das APCP's permite uma maior proteção das Casas, conquanto preserva-se o Sítio e seus elementos numa perspectiva mais totalizante, percebendo o patrimônio não apenas no seu aspecto edificado, mas, em toda a área que comporia o Axé do Ilê, preservando as práticas litúrgicas.

Percebamos também, que desde a aplicação do primeiro instrumento de proteção ao bem, em 1982, com o tombamento municipal da Casa Branca do Engenho Velho, até os desdobramentos recentes quando no Reconhecimento de cinquenta e cinco Casas de Santo como patrimônio afro-brasileiro de Salvador, em 2007, o exercício do poder político-ideológico da população negra, não só em Salvador, mas em todo País, modificou-se substancialmente.

As lutas do povo negro pelo reconhecimento estatal de sua cultura, enfatizada pelos movimentos de reparação, culminando em diversas ações afirmativas, decerto, influenciaram na adoção de mecanismos preservacionistas pelo Estado Brasileiro. Em Salvador, no entanto, essas práticas, acabam ocorrendo antecipadamente do resto do Brasil, decerto, pelas peculiaridades negras que marcam o município de Salvador: uma população eminentemente negra e a existência marcante na religião, música, culinária, portanto, nos saberes e fazeres do povo negro, compondo um território delineado e apreendido pelo traço desta cultura.

Desse modo, a utilização de mecanismos preservacionistas à cultura afro-brasileira do Município de Salvador, configura-se como um dispositivo de poder a serviço tanto das administrações públicas municipais, ao legitimar sua governabilidade democrática através da proteção desse segmento identitário; como do próprio povo negro, na busca pelo reconhecimento de sua cultura através de mecanismos legitimadores do Estado.

Outro fator importante que se estabelece nesse dispositivo patrimonialista reside na desconstrução exótica e folclórica da cultura negra, ao ser reconhecida como um Patrimônio Cultural, imprimindo ao Município de Salvador um maior cuidado quando na *venda* de seus atributos culturais bem como no apelo ao consumo desta *mercadoria*, sobretudo, no recente Turismo Étnico, que desponta como mais uma vertente da exploração mercadológica estatal sobre a cultura de Matriz Africana.

O processo atual de apropriação e expropriação da cultura pela lógica de mercado, assinalado pelo interesse de diversos mecanismos sociais que perpassam pela atuação do próprio Estado, da Mídia, da Indústria Cultural e do próprio povo negro, por exemplo,

indicam uma tensão de diversos pontos na composição da trama normativa preservacionista.

Nesse sentido, percebemos como uma norma é resultado de uma atuação *microfísica*, permeada por interesses diversos, imprimindo, portanto, um caráter mais amplo e complexo as norma preservacionistas, para além do imperativo categórico, do comando e imposição legal.

## Notas

<sup>1</sup> Lei Municipal nº 7.216/07 - Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador e dá outras providências.

<sup>2</sup> Constitui-se um Terreiro Matriz aquele que se estabelece de forma promogênita em um dado território, dando origem a outras Casas de Santo naquele mesmo território ou em outro.

<sup>3</sup> Lista dos 55 (cinquenta e cinco) reconhecido pelo Decreto nº 17.917, de 12 de novembro de 2007: Terreiros Bate Folhinha (MansoBanduquemquim N'Saba; Caboclo Catimboiá; Casa Branca do Engenho Velho; Casa dos Olhos do tempo que fala da Nação Angolão Paquetan; Ilê Axé Obá Tadê Patiti Oba; Ilê Axé Oió Bomin; Ilê Axé Abassá de Ogum; Ilê Axé de Oya; Ilê Axé Giocan; Ilê Axé Jitolu; Ilê Axé Kalé Bokum; Ilê Axé Maré Lewi; Ilê Axé Maroiá Laji (Alaketu); Ilê Axé Maroketu; Ilê Axé Oba Fé Konfé Olorum (Casa Maria de Xangô); Ilê Axé Oba Ynã; Ilê Axé Obanirê; Ilê Axé Ode Mirin; Ilê Axé Ode Tola; Ilê Axé Olorum Oyá; Ilê Axé Olufã Anassidé Omim; Ilê Axé Omim Funjê Loiassi; Ilê Axé Omim J'obá; Ilê Axé Omo Ewa; Ilê Axé Oninjá; Ilê Axé Opô Afonjá; Ilê Axé Oxumaré; Ilê Axé Oyá; Ilê Axé Oyá Deji; Ilê Axé Oyá Leci; Ilê Axé Oyá Tunjá; Ilê Axé Oyassibadê; Ilê Axé Togum; Ilê Iyá Omi Axé Iyamassé (Terreiro do Gantois); Ilê Oba do Cobre; Ladê Padê Omin; Manso Dandalunda Cocuazenza; Mansubamdu Kuêkuê Doinkuabebe; Mocambo – Unzu Ngunzo Dandalunda Ye Tempo; Ninfa Omim; Nzo Kwa Mpaanzu; Ogum Kariri com Iansã; Oxalá (Babakan Alafim); Oxossi Mutalambo; Senzala Religiosa Mukunndewa; Sogboadã (Guerebetã Jume Sogboadã); Terreiro de Ogunjá; Tumba Junssara; Unzó de Angorô; Unzó Indebwa Kaamumzambi; Unzó Ngonzo Kwa Kayongo; Unzó Tumbancé: Vintém de Prata; Yaominide.

<sup>4</sup> Informação baseado na pesquisa aos dossiês de Tombamento de Terreiros de Candomblé realizados pelo IPHAN e pelo IPAC.

<sup>5</sup> Comumente chamados de Candomblés Ketu.

<sup>6</sup> Xirê é um termo utilizado para denominar a seqüência na qual os Orixás são reverenciados ou invocados durante os cultos a eles destinados.

<sup>7</sup> Abassá- Barracão litúrgico onde ocorrem as cerimônias religiosas públicas.

<sup>8</sup> Alagbês- (nação Ketu), Xicarangoma (nações Angola e Congo) e Runtó (nação Jeje) que é o responsável pelo Rum (o atabaque maior) nas cerimônias religiosas.

<sup>9</sup> O Rum (atabaque maior) é quem comanda o Rumpi e o Le (atabaques menores), tocados pelos Ogãs.

## Referências Bibliográficas

FOUCAULT, Michael. **Microfísica do Poder**. 21.ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2005.

---

GARCIA, Antônia dos Santos. **Desigualdades Raciais e segregação urbana em antigas capitais**: Salvador, cidade D'Oxum e Rio de Janeiro, cidade de Ogum. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SALVADOR. **MAMNBA - Projeto de Mapeamento de Sítios e Monumentos Religiosos Negros da Bahia**. Relatório I. Prefeitura Municipal de Salvador, Casa Civil: 1981.

\_\_\_\_\_ Decreto nº 6.634, de 04 de agosto de 1982. Declara tombado o conjunto de edificação, áreas e paisagens do Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho, para preservação de sua memória histórica e cultural e dá outras providências. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 1982.

\_\_\_\_\_ Lei nº 3.515, de 22 de julho de 1985. Cria, institucionaliza e delimita como área sujeita a regime específico, na subcategoria Área de Proteção Cultural e Paisagística, a área do Candomblé do Axé Apô Afonjá e dá outras providências. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 1985.

\_\_\_\_\_ Lei nº 3.590, de 16 de dezembro de 1985. Cria, delimita e institucionaliza, como Área de Proteção Cultural e Paisagística, a área do Candomblé Ilê Iyá Omin Axé Iyamassê (Terreiro do Gantois) e dá outras providências. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 1985.

\_\_\_\_\_ Lei nº 3.591, de 16 de dezembro de 1985. Cria, delimita e institucionaliza, como Área de Proteção Cultural e Paisagística, as áreas do Candomblé Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca), do Candomblé Ipatitió Gallo (Terreiro São Jerônimo), do Candomblé Zoôgodô Bogum ale Rundô e dá outras providências. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 1985.

\_\_\_\_\_ Lei nº 6.586, de 03 de agosto de 2004. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Salvador – PDDU. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 2004.

\_\_\_\_\_ Lei nº 7.216, de 26 de janeiro de 2007. Dispõe sobre a preservação do patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira no Município de Salvador e dá outras providências. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 2007.

\_\_\_\_\_ Decreto nº 17.917, de 12 de novembro de 2007. Reconhece como patrimônio histórico e cultural de origem africana e afro-brasileira os sítios urbanos indicados, cria o cadastro Geral das Comunidades Religiosas da Cultura afro-brasileira da Cidade de Salvador e dá outras providências. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 2007.

\_\_\_\_\_ Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador – PDDU 2007. **Coletânea Procuradoria Geral do Município**, Salvador, 2008.